



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO - IPEM-MT



MINUTA DO CONTRATO N° 00X/2024/IPEM/MT

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS
DE MATO GROSSO - e a Empresa (...)
para fins de contratação de serviço de
vigilância armada e segurança patrimonial.

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO, com sede na Rua Joaquim Murtinho, n°. 1318, Bairro Centro Sul- Cuiabá-MT CEP: 78.020-290, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.326.216/0001-30, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **CARLOS ALBERTO LOPES RÉGIS**, brasileiro, casado, portador (a) do CPF n°. XXX.XXX.971-72 e RG n° XXX.348 SSP/MT residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob n° XXXXXXXX, situada na XXXXXX, neste ato representada por XXXXX, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° XXXX e do CPF n° XXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro no **Art.75, inc. VIII da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022**, tendo em vista o que consta no **Processo nº IPEM-PRO-2024/00474** resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste em **contratação de serviço de vigilância armada e segurança patrimonial na Unidade de Verificação Volumétrica de Veículos Tanques Rodoviários, localizada no Distrito Industrial**, de acordo com o artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações constantes no processo nº IPEM-PRO-



INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO - IPEM-MT
Rua Joaquim Murtinho, 1318 - Centro Sul - Cuiabá-MT
Cep: 78.020-290 - FAX: (65) 3624-5822 - Fale Conosco: (65) 3624-8785
e-mail: presidencia@ipem.mt.gov.br - www.ipem.mt.gov.br



	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO - IPEM-MT	 Governo do Estado de Mato Grosso
---	---	--

2024/00474.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR**2.1.** As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	POSTO	VALOR UNIT MENSAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA E SEGURANÇA PATRIMONIAL A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIO COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO DO POSTO: POSTO 12 HORAS NOTURNO COM 24 HORAS SDF (SÁBADO, DOMINGO E FERIADO). POSTO. MENSAL.	1	XXXXXX	XXXXXX
	VALOR TOTAL		R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXX

2.2. O valor total mensal do contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, perfazendo um valor total anual de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL****3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA****4.1.** O presente Contrato terá vigência de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura, conforme art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, **vedadas a prorrogação do respectivo contrato e a recontração de empresa já contratada.****4.2.** Enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP a que se refere a Lei nº 14.133 , de 1º de abril de 2021, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:**I** - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação **no Diário Oficial do Estado, no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente adotado pelo IPEM/MT.**

	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO - IPEM-MT Rua Joaquim Murtinho, 1318 - Centro Sul - Cuiabá-MT Cep: 78.020-290 - FAX: (65) 3624-5822 - Fale Conosco: (65) 3624-8785 e-mail: presidencia@ipem.mt.gov.br - www.ipem.mt.gov.br	
---	---	---





4.2 DO PRAZO E HORÁRIOS

4.2 A execução dos serviços deverá ter início de imediato, após a assinatura contratual.

4.3 Para os postos de 44 horas semanais a jornada de trabalho será preferencialmente de 8 horas e 48 minutos de segunda a sexta-feira.

4.4 A carga horária semanal a ser trabalhada deverá obedecer a convenção, acordo ou dissídio coletivo celebrado entre entidades sindicais patronal e de profissional da cidade da prestação dos serviços, sendo que a jornada não poderá ser superior ao firmado em acordo ou dissídio coletivo da categoria;

4.5 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito, indicando o prazo necessário ao Fiscal do Contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

4.3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.3.1 Os serviços serão executados na Unidade de Verificação Volumétrica de Veículos Tanques Rodoviários – no endereço Avenida Pedro Paulo de Farias, número 2392, CEP: 78098-270, Distrito Industrial, Cuiabá-MT.

4.3.2 Os serviços serão de posto de vigilância armada, com jornada de 12 horas noturnas de segunda a sexta-feira e 24 horas diurnas SDF (sábado, domingo e feriado).

4.4 DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.4.1 A prestação dos serviços de vigilância armada, no posto fixado pela Contratante, envolve a alocação pela Contratada, de mão de obra capacitada para:

4.4.1.1 Assumir o posto de trabalho trajando uniformes em perfeitas condições de uso e boa apresentação pessoal;

4.4.1.2 Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído por outro profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;

4.4.1.3 Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

4.4.1.4 Repassar para o vigilante que está assumindo o Posto todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, devendo o vigilante registrar, diariamente, em livro de ocorrências;





4.4.1.5 Permitir o ingresso somente de pessoas devidamente identificadas e autorizadas nas dependências do Contratante, respeitando normativos internos, bem como em detrimento de normas legais instituídas, valendo tal regra para o próprio vigilante, que não poderá receber visitas de cunho pessoal;

4.4.1.6 Controlar a entrada e saída de veículos, registrando a identidade do motorista, placa e horários de chegada e partida, com exceção dos veículos já autorizados;

4.4.1.7 Comunicar, imediatamente, ao Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.4.1.8 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida do Contratante, e, especialmente, em observância as normas estabelecidas pela Polícia Federal;

4.4.1.9 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

4.4.1.10 Colaborar com as autoridades policiais nas diligências empreendidas nas instalações do Contratante, facilitando o melhor possível, a atuação dos seus agentes, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento, conforme orientação da fiscalização do Contrato;

4.4.1.11 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação, bem como ao Fiscal Setorial, no caso de desobediência;

4.4.1.12 Exercer vigilância em todas as áreas internas e externas do perímetro da Unidade, com rondas programadas em todas as dependências, vias de acesso, garagens e pátios, atentando-se, especialmente, para pontos em que seja detectada alguma vulnerabilidade estrutural do imóvel;

4.4.1.13 Promoverem o recolhimento de quaisquer objetos ou valores encontrados nas dependências da Unidade, providenciando, logo que possível, a remessa desses bens ao Fiscal Setorial do Contrato, com o devido registro;

4.4.1.14 Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança;

4.4.1.15 Acompanhar a validade dos extintores de incêndio, visando a melhor atuação no caso de verificação de focos de incêndio;

4.4.1.16 Cumprir as determinações dos serviços feitas pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral que se façam presentes;

4.4.1.17 Intervir, prontamente, sempre que verificado quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas sob vigilância, durante ou fora do horário normal de expediente;

4.4.1.18 Fiscalizar a entrada e saída de equipamentos nas instalações, identificando o registro patrimonial;

4.4.1.19 Comunicar o Fiscal Setorial todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Unidade;





4.4.1.20 Zelar pela preservação do patrimônio sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho assim como o recebeu para vigilância;

4.4.1.21 Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados, sendo terminantemente proibido o uso irresponsável de celular para contato privado, especialmente para ligações, gravação de áudios, digitação de mensagens, acesso a redes sociais e demais aplicativos que venham a tirar a atenção ostensiva do vigilante;

4.4.1.22 Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Unidade, em especial do Chefe e do Fiscal Setorial e de seu substituto, e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

4.5 DOS REQUISITOS DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

4.5.1 Para o exercício da profissão, o **vigilante deverá preencher os seguintes requisitos:**

4.5.1.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado;

4.5.1.2 Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

4.5.1.3 Comprovar escolaridade mínima exigida para o cargo (instrução correspondente a 4ª série do Ensino Fundamental (1º grau);

4.5.1.4 Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado, nos termos da Lei nº 7.102/83, bem como de acordo com o Decreto Federal nº 89.056/83 e a Portaria do Departamento da Polícia Federal nº 3.233/2012 - DPF/MJ, e suas alterações;

4.5.1.5 Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica, sendo que os exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica serão renovados por ocasião da reciclagem do vigilante, às expensas do empregador;

4.5.1.6 Possuir registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.5.1.7 Para o posto motorizado, a habilitação exigida para a condução do veículo, bem como a apresentação dos demais documentos exigidos por lei;

4.5.1.8 Não ter antecedentes criminais registrados;

4.5.1.9 Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registro de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal onde reside, bem como no local em que foi realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;

4.5.1.10 Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

4.5.1.11 Capacidade de trabalhar em equipe;

4.5.1.12 Boa comunicação;





4.5.1.13 Iniciativa e fluência verbal;

4.5.1.14 Facilidade de relacionamento; e

4.5.1.15 Demonstrar aptidão, discrição, destreza e responsabilidade na execução das atividades.

4.6 REGIME DE EXECUÇÃO

4.6.1 A forma de execução dos serviços será indireta, sob o regime de empreitada por preço Global.

4.6.2 Todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços são responsabilidade da Contratada, devendo estes estarem inclusos no preço dos serviços;

4.6.3 De acordo com o art. 4º da IN nº 01/2020/SEPLAG, a prestação destes serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.7 DOS UNIFORMES/EQUIPAMENTOS

4.7.1 A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes novos, aprovados pela Polícia Federal, equipamentos de proteção coletiva - EPC's e equipamento de proteção individual - EPI's, em perfeito estado de conservação, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho 2023.

4.7.2 Os vigilantes deverão ser identificados através de crachás contendo o nome, foto, função e logotipo da Contratada, de modo que o acesso ao local será condicionado à sua apresentação;

4.7.3 O fornecimento dos uniformes e equipamentos deverão ser efetivados da seguinte forma:

4.7.3.1 Fornecer 03 (três) conjuntos completos ao empregado no início da execução do Contrato, devendo ser substituídos anualmente, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

4.7.3.2 As peças do vestuário deverão ser registradas no Departamento da Polícia Federal;

4.7.4 Os uniformes e os equipamentos de segurança deverão ser entregues mediante recibo individualizado por empregado, contendo a especificação de cada peça recebida, com os respectivos quantitativos, impreterivelmente assinado e datado pelo profissional, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização dos serviços;

4.7.5 Não será admitido que o empregado execute os serviços sem o equipamento de proteção individual, sem o uniforme completo ou em desalinho;

4.7.6 A Contratada deverá substituir qualquer peça do uniforme ou do equipamento de proteção individual quando se fizer necessário (defeito e/ou desgaste de uso) no prazo de 48





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO - IPEM-MT



horas após a comunicação escrita feita pelo Contratante;

4.7.8 No caso de funcionária gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

4.7.9 O custo com os uniformes e dos equipamentos não poderá ser descontado no salário do funcionário da Contratada, salvo nos casos em que haja destruição intencional ou desvio de peças por parte do empregado;

4.7.10 Caso a Contratada identifique EPI's e EPC's adicionais a serem fornecidos, deverá incluí - los na relação de materiais ou de equipamentos, de acordo com as suas características de uso e fornecimento, sem ônus para o Contratante.

4.8 DO PREPOSTO DA CONTRATADA

4.8.1 A Contratada deverá apresentar o preposto no ato da assinatura do Contrato, o qual deverá estar à disposição do Contratante, independente de instalação física (escritório);

4.8.2 A Contratada providenciará instalação física (escritório) na cidade de Cuiabá e/ou Várzea Grande, durante o período de vigência do Contrato, quando ocorrer a instalação deverá comunicar ao contratante;

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, em especial o Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2015 e alteração pelo Decreto nº 85 de 05 de maio de 2015, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.

5.1.1. Deverá constar, no corpo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o **30º (trigésimo) dia** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.

5.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:
I – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

II – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de



INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO - IPEM-MT
Rua Joaquim Murtinho, 1318 - Centro Sul - Cuiabá-MT
Cep: 78.020-290 - FAX: (65) 3624-5822 - Fale Conosco: (65) 3624-8785
e-mail: presidencia@ipem.mt.gov.br - www.ipem.mt.gov.br





cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

5.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

5.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

5.7. O faturamento deverá ser emitido para: **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MAT GROSSO – IPEM/MT, CNPJ n.º sob o nº 03.326.216/0001-30 – Endereço: Rua Joaquim Murtinho, nº. 1318, Bairro Centro Sul- Cuiabá-MT CEP: 78.020-290, Cuiabá – MT.**

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.9. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

5.10. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselha o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;

5.11. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

5.12. O pagamento será realizado de acordo com a prestação de serviço da capacitação modular considerando o fornecimento execução do objeto do contrato de forma mensal, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal dos módulos executados no respectivo mês;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

6.2. Unidade Orçamentária: 17302

6.3. Projeto Atividade: 2007

6.4. Elemento de Despesa: 3390.37

6.5. Sub-elemento: 02 – mão de obra vigilância ostensiva

6.6. Fonte: 1.700.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





- 7.1** Comparecer, quando convocada, para assinar o Contrato e a Ordem de Serviço no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- 7.2** Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados da convocação oficial;
- 7.3** Instalar escritório físico na cidade de Cuiabá e/ou Várzea Grande no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato;
- 7.4** Executar os serviços conforme especificações constantes neste Contrato e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste termo e em sua proposta, promovendo sua substituição sempre que necessário;
- 7.5** Comprovar a formação técnica da mão de obra oferecida, através de certificados de cursos para formação de vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pelo Departamento da Polícia Federal e observando os normativos do Ministério da Educação, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.6** Disponibilizar à fiscalização a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro da Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos.
- 7.7** Fornecer armas e munições de procedência de fabricante autorizado, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas, no momento da implantação dos Postos.
- 7.8** Orientar o vigilante que a arma/cassetete deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros ou na salvaguarda do patrimônio do Contratante, depois de esgotados todos os outros meios possíveis para a solução de eventual problema.
- 7.9** Providenciar e zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório dos equipamentos de Proteção, individuais (EPI's) e coletivos (EPC's), observando as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas técnicas aplicáveis aos serviços prestados. No caso de vigilante, providenciar colete balístico de nível II, conforme CCT 2024/2024.
- 7.10** Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando o serviço.
- 7.11** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 7.11.1** Os empregados que expressamente optaram por não receber o benefício do vale transporte deverá ser descontado o respectivo valor na fatura a ser paga pelo Contratante;
- 7.12** Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência.
- 7.13.1** A ocorrência de dobra de jornada ou folga trabalhada deverá ser informada à fiscalização do Contrato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, considerando se tratar de medida excepcional.
- 7.14** Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos Contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO - IPEM-MT



Governo do Estado
de Mato Grosso

7.15 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação;

7.16 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante.

7.17 Atender as necessidades do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.18 Comunicar, imediatamente, ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.19 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

7.20 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.21 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços.

7.22 Submeter ao Contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes neste Contrato, ressaltando que é de competência da Contratada definir a melhor técnica em vigilância patrimonial para ser executada pelo Posto de trabalho, envolvendo a periodicidade das rondas, a definição do ponto fixo do Posto, promovendo-se análise técnica e especializada, baseando-se em possíveis vulnerabilidades identificadas no perímetro da Unidade.

7.23 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.24 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste Termo.

7.25 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

7.26 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante.

7.27 A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, devendo para tal:

7.27.1 Responder por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante

7.27.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a terceiros.

7.28.3 Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

7.28.4 Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada



INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO - IPEM-MT
Rua Joaquim Murtinho, 1318 - Centro Sul - Cuiabá-MT
Cep: 78.020-290 - FAX: (65) 3624-5822 - Fale Conosco: (65) 3624-8785
e-mail: presidencia@ipem.mt.gov.br - www.ipem.mt.gov.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO - IPEM-MT



adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.29 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

7.30 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.31 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

7.32 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.33. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei 14.133/2021);

7.34. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

7.35. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

7.36. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021;

7.37. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE.

7.38. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.39 Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

7.40. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118, da Lei nº. 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e legais, bem como nas atribuições deste Termo, solicitando à Contratada as substituições, a entrega ou troca de equipamentos de proteção, e os treinamentos que se verificarem necessários.

8.2. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

8.3. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.

8.4. Designar, servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.



INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO - IPEM-MT
Rua Joaquim Murtinho, 1318 - Centro Sul - Cuiabá-MT
Cep: 78.020-290 - FAX: (65) 3624-5822 - Fale Conosco: (65) 3624-8785
e-mail: presidencia@ipem.mt.gov.br - www.ipem.mt.gov.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO - IPEM-MT



8.5. Comunicar à empresa CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos ou no fornecimento dos serviços.

8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos/serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

8.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA, deste Termo de Contrato.

8.10. Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista neste Contrato;

8.11. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação.

8.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.13. Fiscalizar a prestação do serviço por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será realizada pela servidora **XXXXXXXXXXXXXXXXXX- matrícula XXXXXX**, e **terá como gestora contratual a servidora – XXXXXXXX – matrícula XXXXXX** o qual consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 05 dias úteis, multa de 0,5 % sobre o valor da nota de empenho se for entrega



INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO - IPEM-MT
Rua Joaquim Murtinho, 1318 - Centro Sul - Cuiabá-MT
Cep: 78.020-290 - FAX: (65) 3624-5822 - Fale Conosco: (65) 3624-8785
e-mail: presidencia@ipem.mt.gov.br - www.ipem.mt.gov.br





parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única;

10.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa de 5 % sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.4. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

10.4.1 A sanção prevista no item 10.3. IV, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE;

10.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15(quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

10.7. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar ao Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso – IPEM/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

10.9. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE;





II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia **de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do Contrato, cabendo à Contratada optar por uma das modalidades previstas no artigo 96, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO

12.1. Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO - IPEM-MT



14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022, durante a vigência deste instrumento.

14.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

14.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

14.4. O presente contrato encontra-se vinculado ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta.

14.5. Aos casos omissos devem ser aplicadas as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do CONTRATANTE.

Cuiabá – MT, XX de Outubro de 2024.

CARLOS ALBERTO LOPES RÉGIS



INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO - IPEM-MT
Rua Joaquim Murtinho, 1318 - Centro Sul - Cuiabá-MT
Cep: 78.020-290 - FAX: (65) 3624-5822 - Fale Conosco: (65) 3624-8785
e-mail: presidencia@ipem.mt.gov.br - www.ipem.mt.gov.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO - IPEM-MT



Governo do Estado
de Mato Grosso

Presidente do Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso – IPEM/MT

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:
CPF n.

Nome:
CPF n.



INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO - IPEM-MT
Rua Joaquim Murtinho, 1318 - Centro Sul - Cuiabá-MT
Cep: 78.020-290 - FAX: (65) 3624-5822 - Fale Conosco: (65) 3624-8785
e-mail: presidencia@ipem.mt.gov.br - www.ipem.mt.gov.br

